



Comunidade  
Vida e Paz

## PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

O Voluntariado é parte integrante da Comunidade – esteve na génese e está na história da sua intervenção junto das pessoas sem-abrigo – e os Estatutos consagram formalmente esta realidade.

Com efeito o artigo.6º.refere textualmente:

*“A acção da Comunidade assenta essencialmente no trabalho de Voluntários, cuja formação e inserção no espírito da Instituição, por serem fundamentais, merecerão a maior dedicação dos órgãos sociais”.*

E alínea c) do artigo 15º explicita como competências da Direcção:

*“Mobilizar Voluntários com capacidade e perfil para assisti os sem-abrigo numa perspectiva de serviço e bem assim proporcionar-lhes formação adequada para o trabalho em equipa, o contacto com as pessoas do grupo alvo e a compreensão da sua problemática, sempre numa óptica de caridade cristã e consciencialização da prática da solidariedade”...*

A Comunidade Vida e Paz conta presentemente com a participação regular e continuada de cerca de 600 voluntários, distribuídos por 56 equipas que asseguram as Voltas da Noite ao longo do ano inteiro; Socorre-se de cerca de um milhar de voluntários para assegurar a Festa de Natal das pessoas sem-abrigo;

Tem a colaborar regularmente nos serviços Centrais, nos Centros e nas unidades orgânicas funcionalmente autónomas cerca de duas dezenas de outros Voluntários.

A Lei nº 71/98 de 3 de Novembro – que estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado, determina determina – no seu artigo 9º - que, entre a organização promotora e o Voluntário que com ela colabora, deve ser acordado um Programa de Voluntariado do qual possam constar designadamente o âmbito do trabalho voluntário, os critérios de participação nas actividades, as condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, os sistemas internos de informação e orientação, a avaliação dos resultados do trabalho voluntário, as acções de formação, a cobertura de riscos a que o voluntário esteja sujeito, a identificação do voluntário e a certificação da sua participação e o modo de resolução de conflitos.

Assinalando o Ano Europeu do Voluntariado entendeu a Direcção da CVPaz dar integral cumprimento às disposições legais que regem o Voluntariado e aprovar o Programa de voluntariado a propor ao exército de Voluntários que abnegadamente e, nalguns casos, desde há mais de uma década, dedicam



parte significativa do seu tempo em favor da dignificação e da reabilitação dos sem abrigo da cidade de Lisboa, sob orientação da Comunidade Vida e Paz.

Trata-se, como não poderia deixar de ser, da formalização duma prática que, longe de a burocratizar, a dignifica e lhe confere o estatuto de pública existência.

## **1. Terminologia e princípios gerais**

- 1.1. Aos termos constantes do presente Programa, designadamente “Voluntariado”, “Voluntário”, “Organização promotora” – é atribuído o significado estabelecido na Lei nº 71/98 de 3 de Novembro - bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
- 1.2. A Comunidade Vida e Paz assume por inteiro os princípios da solidariedade, participação, cooperação, complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência – tal como entendidos no artigo 6º da Lei acima referida - como enquadramentos da actividade voluntária por si promovida.
- 1.3. Da mesma forma a Comunidade Vida e Paz aceita e respeitará os direitos do voluntário constantes dos artigos 7º e pressupõe como aceites pelo voluntário os deveres constantes do artigo 8º da mesma Lei<sup>1</sup>.

## **2. Âmbito das actividades a desenvolver pelo Voluntário**

- 2.1. Está aberta à participação de Voluntários a intervenção directa e de suporte desenvolvida pela CVPaz junto das pessoas sem-abrigo e especificadamente nos seguintes domínios:
- 2.2. 1. **Na Rua** – traduzida no contacto e comunicação com as pessoas sem-abrigo da cidade de Lisboa e sua periferia, tendo em vista despertar neles a consciência da sua dignidade, a esperança e o desejo de mudança de vida e na distribuição duma pequena refeição e agasalhos e ainda o apoio na procura de cuidados de saúde considerados urgentes;
- 2.2.2. **Nos serviços de apoio** à intervenção na Rua e nas demais respostas – recolha, acondicionamento e preparação de produtos alimentares e não alimentares;
- 2.2.3. **No Espaço Aberto ao Diálogo** – Unidade de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento dos sem abrigo que, no seguimento do contacto desenvolvido na Rua, por iniciativa própria ou encaminhados por outras instituições e serviços, solicitam apoio na CVPaz;



## Comunidade Vida e Paz

2.2.4. **Nas Comunidades Terapêuticas** (Fátima e Venda do Pinheiro), onde tem lugar o Programa de tratamento/prestação de cuidados às pessoas sem-abrigo toxicodependentes, alcoólicos – com ou sem doença mental associada;

2.2.5. **Nas Comunidades de Inserção** (Sapataria e Venda do Pinheiro), onde tem lugar o Programa de Reabilitação social e profissional para os que carecem desse tipo de apoio;

2.2.6. **Nas Unidades de Apoio Residencial** (Apartamentos de Reinserção, Unidade de Vida Autónoma/Residências Partilhadas), que acolhem os sem abrigo que concluíram o Programa Terapêutico ou de Reabilitação e carecem desse tipo de apoio.

2.2.7. Na **Festa de Natal dos sem Abrigo** que anualmente tem lugar no período natalício.

2.3. A participação nas actividades referidas em 2.2.1. tem lugar a partir das 20.00 horas, podendo prolongar-se até às 02.00 horas do dia seguinte, e os Voluntários às mesmas afectos respondem directamente perante o coordenador da Equipa em que tenham sido integrados e este à “Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado” nos termos do Regulamento respectivo (Regulamento Geral das Voltas).

2.4. A participação nas actividades referidas em 2.2.2., 2.2.3., 2.2.4. e 2.2.5. tem lugar em regime diurno e os Voluntários que nas mesmas participem respondem perante o director dos Serviços Administrativos e Financeiros/Serviços Centrais ou perante o director/coordenador do Centro/Unidade orgânica respectiva;

2.5. A participação nas actividades referidas em 2.2.6., embora tendo lugar em regime diurno, pode prolongar-se até às 00.00 horas e os Voluntários que na mesma participem respondem perante o director do Centro em cuja dependência funciona a Unidade residencial em causa, nos termos do Regulamento respectivo.

2.6. A participação nas actividades referidas em 2.2.7. terá regime próprio, definido pela Coordenação Geral da Festa de Natal das pessoas sem abrigo, e o Voluntário responde perante a Coordenação da Festa ou quem esta designar para o efeito.

2.7. A Direcção pode, de acordo com as necessidades sentidas – e a título transitório ou definitivo – abrir outras áreas de intervenção à participação de Voluntários.

---

<sup>1</sup> Para comodidade de consulta transcrevem-se os artigos da Lei referida neste número e no anterior (anexo I).



Comunidade  
Vida e Paz

### **3. Critérios de participação nas actividades**

3.1. A afectação do Voluntário às actividades abertas à sua participação e o regime horário terá em conta a disponibilidade deste, o seu perfil – avaliado na base da sua experiência de vida/história pessoal - e as particulares exigências das tarefas inerentes à intervenção própria da resposta em causa, sendo decidida pela Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado ouvidos os responsáveis do domínio de intervenção no qual o Voluntário pretenda colaborar.

3.2. A aceitação da colaboração do Voluntário por parte da Comunidade Vida e Paz será precedida de um ciclo de **Formação inicial**, da responsabilidade da Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado – cujo conteúdo inclui designadamente as normas nacionais sobre o voluntariado, os direitos e deveres do mesmo constantes, a natureza e tipo de intervenção desenvolvido pela CVPaz e a respectiva regulamentação – concluído o qual será celebrado o “acordo/compromisso de colaboração”, cujos termos constam do anexo I.

3.2.1. A formação dos Voluntários candidatos à participação na realização da Festa de Natal das pessoas sem-abrigo é da responsabilidade da “Coordenação da Festa de Natal” e poderá dispensar a assinatura do “acordo/compromisso de colaboração”, mas não o registo de participação que habilite a Direcção da CVPaz a emitir, quando solicitado, o Certificado de Colaboração a que se refere o artigo 5º do decreto-lei nº 389/99 de 30 de Setembro.

3.2.2. A Direcção da CVPaz poderá determinar que a formação referida em 3.2. seja assegurada *in loco* pelo director/coordenador do domínio de actividade onde o Voluntário pretende colaborar.

### **4. Sistemas de informação, orientação e formação em exercício**

4.1. A CVPaz disponibilizará, através da Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado e dos responsáveis dos demais serviços que tenham a colaboração de Voluntários, toda a informação e esclarecimentos pertinentes respeitantes às tarefas a desempenhar pelo Voluntário e emanará, sempre que considere necessárias ou solicitadas, as orientações e esclarecimentos considerados relevantes para o exemplar desempenho das actividades específicas dos diferentes domínios de intervenção.

4.1.1. A informação e orientações referidas no número anterior poderão ser fornecidas directamente pelos responsáveis das actividades respectivas, disponibilizadas no Portal do Voluntário ou, se considerado indispensável, em suporte de papel.



Comunidade  
Vida e Paz

4.1.2. A Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado promoverá anualmente 2/3 sessões de articulação com os coordenadores das Equipas das Voltas da Noite tendo em vista a avaliação do trabalho desenvolvido, o esclarecimento das dúvidas e superação das dificuldades surgidas no contacto dos Voluntários com as pessoas sem – abrigo.

## **5. Avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido**

5.1. Anualmente, em sede de Relatório de Actividades, a Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado e os directores/coordenadores dos serviços procederão à avaliação dos resultados da intervenção desenvolvida pelos Voluntários que prestem colaboração na respectiva resposta. A avaliação será levada ao conhecimento dos Voluntários a que a mesma diga respeito.

5.1.1. A Coordenação da Festa de Natal das pessoas sem abrigo procederá da mesma forma relativamente à respectiva realização.

## **6. Cobertura de riscos**

6.1 A CVPaz assegurará o seguro social dos Voluntários que com ela colaborem, nos termos e condições constantes do artigos 6º e 7º do decreto-lei nº 389/99 de 30 de Setembro e bem assim o seguro obrigatório a que se refere o artigo 16º do diploma citado.

## **7. Identificação do voluntário e certificação da sua participação**

7.1. A Comunidade Vida e Paz promoverá a emissão – por parte do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado – do cartão de identificação do Voluntário, a sua entrega e recolha nos termos constantes do artigo 3º do decreto-lei nº 189/99 de 30 de Setembro e a emissão de certificado do trabalho desenvolvido nos termos previstos no artigo 5º do diploma citado.

## **8. Inscrição, entrada em funções, interrupção/cessação das mesmas**

8.1. Aquando da sua inscrição na lista de candidatos da CVPaz o Voluntário fornecerá os elementos que permitam avaliar o seu perfil para a actividade em que pretende colaborar bem como os elementos que deverão constar do cartão de Voluntário e da acreditação e certificação referida no artigo 5º do decreto-lei nº 189/99 de 30 de Setembro.



## Comunidade Vida e Paz

- 8.1.1. O formulário a preencher – cujo modelo consta do anexo II – estará disponível no Portal do Voluntário e pode ser fornecido, a pedido, em suporte de papel.
  - 8.1.2. No mês imediato à inscrição o interessado será informado - pela via mais expedita - do tempo previsível de espera para vir a ser chamado para a formação inicial referida no nº 3.2. do presente Programa, devendo então confirmar a sua inscrição;
  - 8.1.3. A não confirmação da inscrição será considerada desistência da mesma.
- 8.2. A entrada em funções do Voluntário tem lugar na data da assinatura do “Acordo/compromisso de colaboração” se outra não constar dos termos do referido Acordo/compromisso.
- 8.3. Para os Voluntários ao serviço da Comunidade Vida e Paz à data da aprovação do presente Programa, considera-se como data de entrada em funções a constante dos registos disponíveis nos arquivos da CVPaz; nos casos em que não existam registos será proposta – pela Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado ou pelos responsáveis dos serviços que contem com a colaboração de Voluntários, ouvidos os interessados - a data a ser considerada.
- 8.4. A interrupção ou cessação de colaboração por parte do Voluntário deverá ser por este comunicada com a antecedência possível e razoável à instância perante a qual este responda – nos termos do nº 2.2.;
- 8.4.1. No caso da Festa de Natal das pessoas sem-abrigo será considerada como data de início e interrupção de funções a indicada no relatório da realização que a Coordenação da Festa obrigatoriamente elaborará.
- 8.5. A dispensa da colaboração do voluntário por iniciativa da Comunidade Vida e Paz respeitará o disposto nos números 2. e 3. do artigo 10º da Leio 71/98 de 3 de Novembro e será previamente ouvido o Voluntário.



## **9. Funções de coordenação e chefia: responsabilidades da CVPaz**

9.1. As funções de coordenação que venham a ser confiadas ao Voluntário, directamente pela Direcção ou pelas chefias dos serviços junto dos quais o voluntário responda, serão objecto de registo e constarão do certificado de colaboração.

9.2. As responsabilidades inerentes à coordenação são, no caso das Voltas da Noite, as constantes do Regulamento Geral de Funcionamento respectivo e nos demais casos as que forem acordadas entre o responsável do serviço e o Voluntário em causa.

## **10. Disposições finais e transitórias**

10.1. A necessidade de recurso do Voluntário ao fornecimento do título de transporte previsto no artigo 19º do decreto-lei nº 189/99 de 30 de Setembro deverá ser comunicada à Direcção podendo ficar a aguardar disponibilidade financeira.

10.2. Os termos do acordo/compromisso de colaboração entre a Comunidade Vida e Paz e o Voluntário são os constantes do anexo III.

10.3. A gestão da base de dados é assegurada pela Coordenação geral das Voltas e do Voluntariado.

10.4. A Coordenação Geral das Voltas e do Voluntariado, em articulação com os responsáveis dos serviços que contem com a colaboração de Voluntários, proporá à Direcção – no prazo de 90 dias contados a partir da data da aprovação do presente Programa - o modelo de registo a constar da “base de dados dos Voluntariado”.

Lisboa, 3.11.11



### **Anexo I/A - Princípios enquadramentos do Voluntariado**

(Artigo 6º 7º da Lei nº 71/98 de 3 de Novembro)

1. O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
2. O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
3. O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
4. O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e Programas de acção concertada.
5. O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
6. O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
7. O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
8. O princípio da convergência determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.

### **Anexo I/B - Direitos do Voluntário**

(Artigo. 7º da Lei nº 71/98 de 3 de Novembro)

São direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a Programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho de voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Enquadrar-se no regime de seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;





## Comunidade Vida e Paz

- f) Receber as indemnizações subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer com a entidade com quem colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício duma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pela mesma entidade.

### **Anexo I/C - Deveres do Voluntário**

(Artigo. 8ºda Lei nº 71/98 de 3 de Novembro)

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas e projectos;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade de exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade.



Comunidade  
Vida e Paz

## PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

### ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO/ACORDO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE VOLUNTARIADO

Entre a Comunidade Vida e Paz - Instituição Particular de Solidariedade Social criada por decreto do Senhor Cardeal-Patriarca de Lisboa de 17/04/1989, com sede na Rua Domingos Bomtempo, número 7, em Lisboa, na qualidade de Organização Promotora, aqui representada pelo Presidente da Direção, ... e ..... portador do BI nº ..., com residência na Rua ..., na qualidade de Voluntário, é celebrado, nos termos do artigo 9º da Lei 71/99 de 3 de novembro e no quadro do Programa de Voluntariado da Comunidade Vida e Paz em anexo, o presente acordo/compromisso de colaboração.

O acordo/compromisso agora celebrado rege-se pelo disposto na Lei de bases do enquadramento do Voluntariado – cujos princípios enquadramentos, direitos e deveres os signatários aceitam e se comprometem livremente a cumprir.

A colaboração a prestar pelo Voluntário, com início na presente data, exercer-se-á no domínio referido no ponto 2.1./ 2.2./ 2.3. do Programa de Voluntariado acima referido, em horário diurno/noturno, de acordo com a escala periodicamente estabelecida pelo responsável da actividade referido no ponto 2.2.1. (2.2.2., 2.2.3.) e terá a duração média mensal não inferior a 12 horas.

O Voluntário tomou conhecimento do Programa de Voluntariado anexo bem como dos princípios enquadramentos do Voluntariado e dos direitos e deveres transcritos em aditamento ao Programa.

**Lisboa, 18/ julho /2012**

**O Presidente da Direção da CVPaz**

**O Voluntário**

---

---



Comunidade  
Vida e Paz

**PROGRAMA DE VOLUNTARIADO**

**ANEXO III - FORMULARIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Inscrição nº \_\_\_\_X/2012

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nasc. \_\_\_\_\_ Nº do BI/CC \_\_\_\_\_ Arquivo \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Local de trabalho \_\_\_\_\_

Contactos: Telef \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

Habilitações Académicas. \_\_\_\_\_

Área/serviço da CVPaz onde pretende exercer actividade: \_\_\_\_\_

Através de que meio teve conhecimento da CVPaz \_\_\_\_\_

Conhece o Programa de Voluntariado da CVP? \_\_\_\_\_

Deseja receber cópia? \_\_\_\_\_

Informações/experiências que considere relevantes para apreciação da sua candidatura

-----  
-----  
-----  
-----

Versão de 3.11.2011